



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 134/2019

Dispõe sobre **DESIGNAÇÃO** da Responsável pela Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências.

Publicado por fixação em local público
de cost. em 22.09.19

Secretário de Administração

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 763/2013,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a Sr.ª **MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 934.966.301-59, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º RG.: 2695220-3 SESP/MT, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo (receptionista), matrícula funcional sob o n.º 03, para atuar como **Responsável pelo Acompanhamento Diário do E-mail da Ouvidoria** desta Câmara Municipal de Itiquira, **a partir do dia 27 de setembro de 2019.**

Parágrafo Único: Havendo a necessidade de afastamento ou ausência da servidora indicada, o procedimento será conduzido pela servidora efetiva, Sr.ª **Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio**, inscrita no CPF: 935.896.971-72 com as mesmas funções e deveres.

Art. 2º - Com base no Art. 3º da Lei Municipal 763/2013, cominado com o Decreto Legislativo 009/2013, compete a Ouvidoria do Poder Legislativo de Itiquira:

- I- Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;
- II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal.
- III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo Poder Legislativo, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo, junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

• VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

• VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

• § 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

• § 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias, sugestões e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

• § 3º. A Ouvidoria dará respostas às reclamações e denúncias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo mesmo meio pela qual as recebeu.

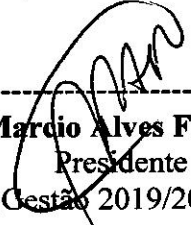
• Recebendo algum tipo de manifestação, seja por e-mail, correio, telefone, etc., deverá repassar imediatamente para a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o qual tomará providências para formulação da resposta conforme prazo regimental.

Parágrafo primeiro: Deverá ser mantida a documentação devidamente arquivada, de fácil localização, para disponibilização a quaisquer cidadãos, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa 108/2019.

Registre-se,
Publique-se e Afixe-e.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT., 27 de setembro de 2019.



Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

CIENTE EM 27/09/19

CIENTE EM 27/09/19

| | | | | | |
|-----|----------------------------|---------------------|------------|------|------|
| 842 | MARIA JOSÉ ALVES RODRIGUES | GUARDA | 27/08/2013 | 1B3 | 1C3 |
| 874 | GLEICIANE PEREIRA SOARES | GUARDA | 03/09/2013 | 1B3 | 1C3 |
| 883 | HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA | CONTROLADOR INTERNO | 04/09/2013 | 13B3 | 13C3 |

Art. 2º – O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrrou.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 134/2019**

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO da Responsável pela Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 763/2013,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a Sr.ª MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 934.966.301-59, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º RG.: 2695220-3 SESP/MT, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo (recepcionista), matrícula funcional sob o n.º 03, para atuar como **Responsável pelo Acompanhamento Diário do E-mail da Ouvidoria** desta Câmara Municipal de Itiquira, a partir do dia 27 de setembro de 2019.

Parágrafo Único: Havendo a necessidade de afastamento ou ausência da servidora indicada, o procedimento será conduzido pela servidora efetiva, Sr.ª **Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio**, inscrita no CPF: 935.896.971-72 com as mesmas funções e deveres.

Art. 2º - Com base no Art. 3º da Lei Municipal 763/2013, cominado com o Decreto Legislativo 009/2013, compete a Ouvidoria do Poder Legislativo de Itiquira:

I- Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal.

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo Poder Legislativo, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo, junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias, sugestões e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º. A Ouvidoria dará respostas às reclamações e denúncias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo mesmo meio pela qual as recebeu.

Recebendo algum tipo de manifestação, seja por e-mail, correio, telefone, etc., deverá repassar imediatamente para a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o qual tomará providências para formulação da resposta conforme prazo regimental.

Parágrafo primeiro: Deverá ser mantida a documentação devidamente arquivada, de fácil localização, para disponibilização a quaisquer cidadãos, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa 108/2019.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-e.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT., 27 de setembro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da PORTARIA N° 265, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 27/09/2019. Edição 3323 por motivo de erro na publicação da mesma.

Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 27 de setembro de 2019.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 004/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS**